

O SERVIÇO SOCIAL EM BUSCA DE NOVOS PARCEIROS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Suelen de Souza ANTUNES¹

Resumo: Este artigo tem a finalidade de a partir de uma construção histórica do sistema de punição e prisional, mostrar a necessidade da construção de novas e mais eficazes parcerias e mediações do Serviço Social em busca de melhores resultados no processo de ressocialização.

Palavras-chaves: crime; sistema prisional; ressocialização; parcerias.

INTRODUÇÃO

Muito se vê na mídia escrita e televisionada sobre grandes rebeliões em vários presídios no Brasil. A divulgação de cenas de barbárie fica entre o direito da população saber o que realmente acontece nos cárceres e a utilização de sensacionalismo barato em busca de íbope.

O que grande parte da população ainda não tem como saber é o verdadeiro porquê de tantas rebeliões, ou até mesmo o número de presos que aumenta a cada dia. Seria no mínimo ingênuo dizer que essas pessoas gostam de estarem ali, que é fácil ser um presidiário, onde o senso comum nos diz que no sistema penitenciário existem mordomias para pessoas que não as mereciam. Há um número de pessoas da nossa sociedade que sabem que não é exatamente assim que acontece. Entretanto esse número é dividido entre aqueles que se interessam com esse sistema e outros que não concordam e que querem mudá-lo. Infelizmente o número de indivíduos do segundo grupo é pequeno.

Essa vontade de mudar esse sistema falho e inútil fr punição deu a luz à idéia de ressocialização ou reintegração à sociedade daqueles que transgrediram as normas socialmente impostas.

Veremos então, a seguir, a origem e características históricas do sistema prisional, o sistema prisional no Brasil, a lei que rege esse sistema, o processo de ressocialização, o papel do Serviço Social no sistema prisional, a vulgarização da informação pela mídia e a construção de parcerias entre serviço social e a mídia dentro dos Centros de Ressocialização.

1.PROCESSO HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL

¹ Discente do 3º ano de Serviço Social das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

Quando falamos de assuntos que geram divergências de opiniões em quaisquer grupos que o discutam é importante que tenhamos um ponto de partida para nosso raciocínio. Para uma articulação completa de informações e sensações fomos buscar na história uma possível e plausível explicação para o caos que se instalou no sistema de punição para aqueles que de alguma forma a sociedade considera fora dos padrões de comportamento. As considerações de costumes e resquícios de soberania entre indivíduos nos abrem margem de discussão do assunto. Com o passar do tempo outros sentimentos vão se instalando com as mudanças de comportamento e organização da sociedade.

A aristocracia burguesa se lança como único meio de atingir a igualdade, fraternidade e liberdade que incentiva a adesão dos camponeses a participarem do movimento que teoricamente os libertariam de condições precárias de existência. O que esqueceram de avisar, é que esse movimento iria submetê-los a outro tipo de comando: o burguês. O advento do capitalismo gera na população que não consegue ascensões nesse novo sistema, mais graves e novos problemas, como a falta de possibilidade de sua subsistência (uma vez que parte da população migra para grandes centros urbanos) e mais tarde a necessidade contestável de consumo do que produziam, mas não tinham acesso de utilização.

Ao longo do tempo, o sistema capitalista se torna mais e mais agressivo no que diz respeito ao consumo e propriedade privada, essa muito cultuada.

Os vários motivos de punição, condenação, etc, também passam por modificações.

1.1 A história do crime

O que a sociedade contemporânea considera crime vem se adaptando à sociedade assim como as normas e condutas morais da mesma. Casos de estupro, roubo, extorsão nem sempre recebia essa classificação de transgressão da lei, porque a lei era outra. Na idade média, por exemplo, o rei ou um conde se via no direito de desposar uma mulher antes de seu marido após o casamento, assim como também entendia que era seu o direito de cobrar, como imposto, grande parte da produção agrícola daqueles que plantavam em suas terras, sem que ele tivesse levantado um dedo.

Hoje, entretanto, condenamos as praticas citada. E ao longo do tempo foi-se desenvolvendo método condenatório para as transgressões das leis instituídas.

O primeiro tipo de punição que se sabe é a pena de morte sem que houvesse qualquer tipo de julgamento. Era questão de honra matar quem, de alguma forma, tivesse ofendido a você ou qualquer membro de sua família. Existiam também outras punições como o encarceramento de pessoas em cavernas, torres, calabouços, etc. como forma de prisão. Não eram consideradas de forma alguma as condições de subsistências dessas pessoas nesses lugares, onde a alimentação sem qualquer qualidade nutricional, o ambiente era escuro, úmido e sombrio, sem, ao menos, ter acesso à higiene. Era um método punitivo sem haver qualquer tentativa de reinserção desse individuo na sociedade.

A partir da Revolução Industrial, advém uma nova ordem moral social. Nesse momento a pena de morte é substituída pela privação de liberdade em prisões instituídas com caráter disciplinar para punir o criminoso. No entanto, a não preocupação com o mínimo de condições humanas para os presos continuava. Superlotação falta de higiene e

trabalhos fisicamente estafantes fazia parte do dia-a-dia desses presos, sendo postos à prova física e psicologicamente. Não é de se duvidar que essas péssimas condições levavam muitas pessoas a morte.

Parte da sociedade inglesa, indignada com essas arbitrariedades, se mobilizou impulsionados por John Howard.

1.2 A origem do sistema prisional

Com base no trabalho de Hodlich e Zamberlan (2000), o pontapé inicial para a mudança na forma de punição àqueles que transgrediam as regras sociais e normas de condutas foi dado por John Howard que propunha para as instituições celas individuais, atividades laborterapêuticas, normas de higiene e alimentação saudável, bem como acompanhamento religioso. Esse projeto, porém, foi rejeitado pelo governo da Inglaterra. No entanto, John Howard não deixou de tentar a implementação de projeto viajando por toda a Europa com esse intuito. O que conseguiu, no entanto, foram alguns simpatizantes de sua idéia. Quando Howard faleceu, um desses simpatizantes buscou na sua luta fonte para uma idéia também revolucionária para um sistema prisional que teria como princípio de reinserção dos indivíduos na sociedade. Esse homem foi Jeremy Bentham. O modelo prisional de Bentham ficou conhecido como Panóptico. Com uma forma diferenciada em forma de anel esse modelo consistia em celas que ocupava toda a largura da construção em anel, no centro da construção uma torre de observação onde da construção abriam-se janelas para o interior (dando visibilidade pra quem estivesse na torre) e para o exterior do anel (permitindo que a luz atravessasse a cela). Ao contrário do modelo de Howard, esse foi usado no século XIX, pois tinha grande eficiência e baixo custo. Por muito tempo esse modelo era o mais utilizado, mas com o decorrer do tempo outros foram sendo desenvolvidos, como por exemplo, o filadélfico que foi inaugurado em 1790. Esse modelo instaurado nos Estados Unidos tinha como princípio o isolamento total do condenado, expondo-o ao ócio (sem trabalho ou contato com as pessoas fora do cárcere). Com forte influência religiosa, o condenado passaria seu tempo lendo a bíblia sagrada em silêncio para que pudesse repensar seu comportamento. O que conseguia na verdade era um nível alto de alienação desses indivíduos.

Em 1816, em Nova York, surge o modelo Auburn onde os prisioneiros trabalhavam e se alimentavam em grupos com o contratempo de não poderem se dirigir uns aos outros. O silêncio era imperativo, onde só se comunicariam com o vigia se esse o permitisse. A punição para quem não obedecesse à regra era castigo corporal por meio de chicotes.

A pena privativa de liberdade deu início ao sistema progressivo inglês para que houvesse melhoras nas condições de vida dos prisioneiros. A duração da pena era determinada pela sentença condenatória, levando em consideração, a conduta disciplinar, o desempenho do prisioneiro e a gravidade dos seus delitos.

Na Irlanda, surge também, um sistema (levando o nome de sua nacionalidade) que nada mais foi que o aperfeiçoamento do sistema progressivo, propondo o mesmo princípio de pena, entretanto, adicionava a ele um regime intermediário onde o prisioneiro que tivesse comportamento desejado conseguiria a transferência para um presídio com menor grau de vigilância. Esse sistema era o de maior eficácia no quesito reintegração a sociedade, pois permitia ao prisioneiro trabalhar fora do espaço físico do presídio, com quatro estágios

a se percorrer: recolhimento celular contínuo, isolamento noturno, com trabalho e ensino escolar no período diurno, semiliberdade e o livramento condicional.

1.3 Teorias de base para o sistema prisional

Existem diversas teorias que explicam a finalidade da pena. O que houve foi uma transformação social, conseqüentemente, houve alterações das respostas aos comportamentos que não eram aceitos por aqueles que institucionalizavam a lei. Ainda buscando no texto de Hodlich e Zamberlan (19--?), a primeira teoria é a absoluta onde a pena tinha o papel de castigo, onde o indivíduo era submetido a um tipo de pagamento pelo mal cometido servindo de representação moral a ele e toda sociedade para que ninguém tentasse o que aquele havia tentado.

A escola clássica, outra teoria que explica o fim da pena, visava apenas o restabelecimento da ordem pública, sem que houvesse preocupação com quem havia cometido o delito. Se criticamente analisada essa escola desconsiderava os problemas construídos socialmente, onde as diferenças entre classes sociais eram completamente desconsideradas. Um indivíduo de uma classe social baixa não poderia interferir ou galgar um lugar mais bem posicionado frente à sociedade. Essa teoria esteve presente no período de ascensão da burguesia como classe dominante (Revolução Industrial) onde o pensamento liberal imperava e ditava regras sociais. A não relevância das diferenças sociais e as situações de pauperismo que grande parte da sociedade era forte, e a única explicação para os considerados “desvios comportamentais” eram simplesmente punidos como um ente jurídico.

Junto a essa idéia de desvio comportamental ou falta de caráter daquele que cometeu o crime também embasa as teorias relativas onde se dava à pena um fim prático como forma de prevenção geral, ou especificadamente ao condenado. O mesmo era desconsiderado como parte integrante da sociedade, recebendo como resposta a seus atos mais repúdio social com o encarceramento.

Surge, então, a escola positiva onde a pena como castigo já não é mais considerado, apesar de ainda se ter à idéia de necessidade de proteger a sociedade com a não convivência do criminoso com a mesma levando em consideração o perigo que o mesmo representa. Essa teoria considerava a pena como forma de ressocialização do criminoso, entretanto, a maneira como essa pena era cumprida não dava margem para o sucesso dessa tentativa.

As teorias mistas representam enfim uma evolução quando se tratando da resposta para essa demanda tão presente nos dias de hoje como antigamente (salvo a quantidade populacional). O objetivo principal não é apenas punir ou prevenir a sociedade, e sim educar e corrigir esse comportamento. Obviamente, com a não mudança do sistema que delega ações alienantes implica também uma idéia coercitiva fixa por parte da sociedade. Há uma necessidade de satisfazer um sentimento de vingança por aqueles que “sofreram” com o crime, sem que estes pensem que quem o cometeu também sofre de maneira aceita por todos.

Por fim, a teoria ressocializadora que apresenta a pena privativa de liberdade e de ressocialização como meios de superarmos tais problemas. Fica claro, porém, que apenas isso não resolve. Foi criada no Brasil a Lei de Execução Penal (LEP) que mostra os direitos

de deveres do preso sem que agrida seus direitos humanos, mas a sociedade ainda não consegue aceitar o regresso do crime.

2. O SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

No Brasil, a história das punições aos que de alguma forma se desviavam do comportamento exigido pelos ditames da sociedade, segue o mesmo curso que já foi apresentado na historicidade do sistema punitivo.

Hoje o que rege o sistema prisional é a Lei de Execução Penal (LEP), que foi aprovada no fim da ditadura militar.

Esse período negro da história nacional deixou marcas evidentes de seu perfil autoritário e enrustido de preconceitos nas entrelinhas da LEP. Abriam-se, assim, brechas para a adequação de idéias neoliberais de exploração da mão-de-obra, mesmo contrariando a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Na Constituição Federal de 1988 sob o artigo 5º, LXXVIII, § 2º, é assegurado aos seus indivíduos o direito aprovado em documentos internacionais, ou seja, DUDH. No entanto, não é o que ocorre. Mesmo a Lei de Execução Penal não é aplicada de forma integral.

2.1.A lei de execução penal

A lei é bem clara e estabelece regras em relação à pena, medidas de segurança, discricção dos condenados e internos, da execução, progressão, regressão, condicional e indulto.

As teorias que explicam a finalidade da pena no mundo já foram citadas, cabendo aqui, a necessidade de citar as que regem no Brasil. Sendo elas: a teoria absoluta ou da retribuição; teorias relativas, finalistas, utilitárias ou da Prevenção e as teorias mistas, ecléticas, intermediárias ou conciliatórias.

Foi adotado no Brasil o sistema progressivo, onde o sentenciado progride do regime fechado (que consiste no cumprimento da pena em encarceramento em estabelecimento de segurança máxima ou média) para o semi-aberto (o sentenciado é mantido em colônia agrícola, industrial ou similar) e então para o regime aberto (em que a pena é cumprida em casa de albergado ou estabelecimento adequado).

O que diz respeito às medidas de segurança, trata daqueles inimputáveis em razão de doença mental, desenvolvimento mentais incompleto ou retardados, sendo estes isentos de pena, mas sujeitos a medida de segurança que consiste em internação em hospital de custódia ou tratamento ambulatorial. Essa custódia não tem tempo determinado, sendo ela cessada, quando por parte da perícia médica, for constatado o fim da periculosidade.

No que diz respeito ao condenado, a pena será estabelecida por avaliação de antecedentes criminais e sua personalidade, a fim de individualizar a pena. Essa pena é sugerida por uma Comissão Técnica de Classificação que também delimitará as possíveis regressões e progressões, cabendo ao Juiz a decisão condenatória.

A individualização da pena é feita através da biotipologia em quatro fases: estudo social (que reconstrói a história do indivíduo); o exame clínico; entrevista psiquiátrica

(estudo de familiares e condições físico-mentais) e exame psicológico (para verificação da personalidade do examinado). É no processo de classificação que se abre espaço para o caminho da ressocialização.

Depois de definido a pena, o apenado tem durante o cumprimento da mesma, a sujeição à progressão (transferência para presídio menos rigoroso após um sexto da pena cumprido) ou a regressão (quando há transferência para regime mais rigoroso por falta grave ou soma de pena em decorrência de julgamento de outro delito cometido).

A Lei de Execução Penal também resguarda o direito a livramento condicional aqueles que tiverem um período já cumprido seguindo condições especificadas nos artigos 83 a 90 do Código Penal e nos artigos 131 a 146 da LEP.

Existe também a possibilidade de cumprir-se à pena em Centros de Ressocialização, como medida sócio-educativa para aqueles por crimes leves. Nesse sistema existe uma equipe multi-profissional que se responsabiliza por trabalhar as noções de regras sociais em grupo, bem como trabalhos de reintegração educacional e profissionalizante.

Por fim, temos o indulto que pode ser pleno ou parcial. O pleno extingue a pena. O parcial, chamado de comutação ou redução de pena, apenas a reduz. Ambos devem ser instruídos pelo exame criminológico.

2.2. A ressocialização ou reintegração

É preciso pensar que esse processo de reintegração dos condenados se faz necessário em nossa sociedade no que tange os direitos humanos. Entretanto, o sistema prisional e penal como se encontram abrem margem de não aplicabilidade do que a lei diz.

Um pensamento comum na sociedade que preconiza esse processo é bem dito por Martins (1999):

”Parte-se do pressuposto de que quanto maior a pena, ou de que o encaminhamento de mais pessoas ao cárcere, provocará a solução dos problemas que determinam a criminalidade”.

Esse pensamento dificulta a parceria com empresas que queiram contratar esse cidadão.

O que é fácil de esquecer, ou sequer conhecer, é a origem de tantos comportamentos que não agradam e ferem o conjunto. O nosso meio de produção consegue nos proporcionar muito conforto, concomitantemente proporciona a destruição dos que tem acesso ao conforto produzido e aos que nem sonho como poderão tê-lo um dia. A desigualdade social e o sentimento consumista são fortes parceiros na incitação de crimes.

A idéia de aceitação de ex-detentos na sociedade é inconcebível para aqueles que sofreram diretamente a dor em decorrência do crime. Familiares que sofreram a perda de alguém assassinado, seqüestros relâmpago, assaltos, latrocínios, estupros são atos que a sociedade de forma geral considera impossível de ser apagado ou reconsiderado, dando uma nova estrutura e chance para o ex-detento.

A filosofia de reintegração ou ressocialização do apenado está pautada em educação, ensino de profissão, proporcionar experiência em mercado de trabalho em parceria com instituições de ensino e empresas privadas. Assim, com o cumprimento da pena o indivíduo

terá uma base maior para sua vida em sociedade com menores tentações de retorno ao crime.

No rio Grande do Sul, há um projeto de ressocialização que o governo do estado tem diversos parceiros que o ajudam a alcançar o objetivo de estruturação do ex-detento na sociedade, que em longo prazo, diminuirá o número de presidiários (as) e de reincidência. Nesse projeto existem 10.817 presos trabalhando. O governo do estado e São Paulo Alpargatas assinou um Protocolo de Ação Conjunta abrindo três mil postos de trabalho no sistema carcerário. Nos anos de 2005 e 2006 foram oferecidos cursos educacionais e profissionalizantes para 550 presos, no primeiro ano, e previsão de 600 vagas para o ano seguinte. O trabalho realizado pelos presos está re-flexionado a manutenção de cozinha, faxina, pintura, construção civil, artesanato, fabricação de bolsas e cintos de couro e costura de material esportivo.

O que mais impressiona nessa parceria são os dados numéricos. Há 5.667 presos em regime fechado trabalhando. Em regime semi-aberto são 3.122, aberto 1.278 e no provisório (onde o indivíduo aguarda por sua sentença) são 901 novos trabalhadores. Já foram assinados 145 protocolos de ação conjunta (dados fornecidos no site da Secretaria de Justiça do Rio Grande do Sul).

Um projeto que realmente impressiona é o de levar o nível superior para dentro do cárcere. O projeto pioneiro no Brasil leva o curso de graduação de Serviço Social para dentro da penitenciária Feminina Madre Pelletier, onde serão abertos 60 vagas, sendo 20 para presidiárias e o restante para funcionárias. Para as detentas é dado também um cursinho preparatório para o vestibular. Essa é uma iniciativa do governo e o Centro Universitário metodista IPA.

No estado do rio Grande do Sul, atualmente, existem 92 casas prisionais, onde 60 destas casas oferecem ensino aos seus presos. São 2.398 apenados cursando o nível fundamental e 212 cursando o nível médio.

Esse tipo de projeto nos mostra que é necessário rever conceitos aplicados nos Centros de Ressocialização de todo o país e que se, desta vez, ele for coberto por estruturas fortes o ex-detento tem maiores chances de não regresso ao crime.

3.0 PAPEL DOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL NOS CENTROS DE RESSOCIALIZAÇÃO

A primeira posição que o profissional de Serviço Social é em relação à cidadania de cada brasileiro, independente de sua situação socioeconômica. Dentro dessa relação estão os apenados, que de alguma forma ou por algum motivo variante tenha se desligado do sentido de cidadão ou mesmo nunca o tenha construído. É no desenvolvimento de programas, que desenvolvam no apenado o sentimento de cidadania, e sua gestão que esses profissionais mais atuam. Entretanto, se faz necessário extrapolar esses limites gestores e criativamente galgar mais parceiros para a construção de uma opinião pública menos preconceituosa na aceitação de egressos a sociedade.

O processo de ressocialização quando bem executado nos mostra grande eficiência de alcance do objetivo de desenvolvimento do sentimento cidadão e manutenção de um comportamento socialmente aceito. Mas que para isso funcione os assistentes sociais da área têm que desenvolver e implementar programas com parceiros que ajudem nessa construção,

sendo elas empresas privadas, Estado, sociedade civil, etc. Todos nós somos responsáveis por permitir oportunidades para estes indivíduos.

Assim, o papel do assistente social é desenvolver programas, estabelecer parcerias, garantir uma gestão firme e completa com outros profissionais envolvidos (psicólogos, educadores, médicos, etc.), bem como estabelecer meios de desconstrução do sentimento preconceituoso em relação aos egressos. Para tanto, a mídia é o mais forte parceiro nesse processo.

4. A MÍDIA COMO PARCEIRA

A importância da mídia no cotidiano do brasileiro é factual e notória. E o acesso à mídia televisionada é mais simples e presente do que podemos agregar importância. Sendo o cotidiano de grande parte dos cidadãos brasileiros repleto de preocupações e superação diária de obstáculos impostos pelo sistema, a mídia televisionada se aproveita da ignorância (essa no sentido de falta de oportunidades concretas de transpor a realidade limitadora) nacional para “comercializar” seu produto que é a audiência, o Ibope. Como aproveitamento da falta de meios de reflexão crítica de um esmagador número de brasileiros sobre a violência e suas consequências, a televisão traz com o slogan de favor prestado a sociedade o que já era feito no início do século passado com as expressões da questão social, as diminuem para caso de polícia. A violência fica assim relegada ao indivíduo que a cometeu e não como consequência de uma sociedade capitalista que promove um sentimento consumista que não pode ser exercido por todos.

Como Batista (2000) coloca:

“A posição estratégica da questão criminal na mídia está muito distante da suposição ingênua - ainda que não necessariamente falsa - de que o sangue sempre aumenta as vendas. O discurso criminológico midiático pretende constituir-se em instrumento de análise dos conflitos sociais e das instituições públicas, e procura fundamentar-se numa ética simplista (a “ética da paz”) e numa história ficcional (um passado urbano cordial; saudades do que nunca existiu)”.

A partir desse ponto, os assistentes sociais enquanto gestores e idealizadores dos programas de ressocialização precisam encontrar meios de diminuir o uso desse sensacionalismo barato e lucrativo visando alcançar um dos mais importantes construtores de opinião pública como parceiro: a mídia televisionada.

No que diz respeito à mídia escrita daria maior aproximação desta aos programas de ressocialização, como veremos a seguir.

5. SERVIÇO SOCIAL + MÍDIA = MAIOR ACEITAÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO

Essa tão importante parceira tem um leque amplo de possibilidades, que vai desde a diminuição da valorização do sentimento de vingança a utilização destes meios como proporcionadores de enriquecimento cultural dos apenados.

Os “Tele Cursos” tem um forte efeito aos trabalhadores em busca de maior conhecimento ou até mesmo aos que querem concluir os estudos. Porque não levar esse conhecimento aos detentos?

A elaboração de um jornal interno com notícias dos presos e ex-detentos, situação destes nos tramites judiciários, notícias dos familiares e da sociedade fora dos Centros de Ressocialização, bem como um classificado de oportunidades para quem estiver preste a retornar para a sociedade são formas de parcerias que ajudariam muito na construção de um sentimento diferente e mais presente de cidadania, de valor individual, que muito provavelmente diminuiria a revolta contra o sistema e ao mesmo tempo proporcionaria o aprendizado de mais um ofício para quem estivesse envolvido diretamente com a elaboração desse jornal.

6.CONCLUSÃO

Com este estudo concluímos que a atuação do profissional de Serviço Social no processo de ressocialização no Brasil não está restrita aos tramites institucionais que estes apreendem no curso de graduação e sim se faz muito necessário à dedicação e desenvolvimento criativo de efetivação nesse sistema do projeto ético-político da categoria profissional. Bem como, mostrar possíveis envolvimento de sucesso de outras áreas profissionais na construção de uma realidade social melhor de médio em longo prazo. Notamos também que quando há uma participação direta do Estado nesse processo, as chances de sucesso da ressocialização aumentam como foi apresentado no corpo do trabalho o empenho do governo do estado do Rio Grande do Sul que nos mostrou um caminho a ser seguido como exemplo.

Assim, o desfecho desse trabalho se dá com o desejo de mostrar e exemplificar novas e importantes parcerias bem como e necessidade de grande articulação entre profissões diversas para superação da dificuldade de ressocialização do ex-detento e a efetivação de sua cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS. Secretaria da Justiça e da Segurança-Superintendência dos Serviços Penitenciários. Rio Grande do Sul, 2006. Disponível em: <<http://www.scp.rs.gov.br/governofaz/showProject.asp?idProjeto=165>>. Acesso em: 3 mar. 2006.

Batista, N. **Mídia e Sistema Penal no Capitalismo tardio**. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.html>>. Acesso em: 11 mar. 2006.

Associação dos Magistrados Catarinenses, MARTINS, J.H.S. Direito Penal no futuro: paradoxos e projeções. In: V Congresso Catarinense de Magistrados, 1999, Itajá. Disponível em: < <http://www.bu.ufsc.br/DireitoPenalFuturo.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2006.

CASTELUCCI,G. e CARREIRO, R.OLHAR CIDADÃO:Direitos Humanos e sistema penal.Disponível em:< <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=890>>. Acesso em: 12 mar. 2006.

SIQUEIRA, J. R. O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v.67, Ano XXII, p.53-75, especial 2001.

TORRES, A .A. Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v.67, Ano XXII, p.76-92, especial 2001.

HODLICH,G. C. e ZAMBERLAN,M. M. **M.O homem criminoso usuário de substância entorpecentes**.Quando preso sofre o processo de abstinência às drogas ou continua a ter acesso a elas?[2000]. ? f. Monografia.